CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 064/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO E A EMPRESA GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI.

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Anfrisio Lobal, S/N, centro, União - PI, inscrita no CNPJ nº 00.783.827/0001-19, neste ato representado pela secretária municipal Sra. Elaine Almeida Melo de Meneses, portadora do CPF nº 994.211.943-49, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.247.281/0001-78, com endereço na Av. Pedro Almeida, 413 bairro: São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Adolfo Ferreira Lopes, com telefone: (86) 3305-8798 e endereço eletrônico licitacao@globalmais.net, doravante denominada CONTRATATA, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (TIPO MINIVAN 07 LUGARES), A FIM DE ATENDER AO CAPS, CENTRO DE FISIOTERAPIA E TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO – PI,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ MODELO E MARCA	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SPIN PREMIER 7 LUGARES AUTOMATICO,MODELO 6P752M, 21/22 – R7G; LUZ DE POSIÇÃO EM LED; RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16`; CONTROLADOR DE VELOCIDADE; COMPUTADOR DE BORDO. MOTOR 1.8; INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL – MULTIPONTO; POTÊNCIA MÁXIMA LÍQUIDA (ABNT NBR 5484) - GASOLINA:	03	UND	R$ 129.999,99	R$ 389.999,97

	106 CV; TORQUE MÁXIMO LÍQUIDO (ABNT NBR 5484) - GASOLINA: 16,8 KGFM @ 2600 RPM / ETANOL: 17,7 KGFM 2600 RPM; TRANSMISSÃO. SPIN 1.8 PREMIER 7L 2021/2022 CHEVROLET				
VALOR TOTAL: R$ 389.999,97 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo inicial de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 389.999,97 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

U.O	00.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
ATIVIDADE	1.019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / AMBULÂNCIA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500	RECUROS PROPRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de referência (anexo I) do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO, DA REPACTUAÇÃO, DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Quanto à revisão, esta fica impedida pelo período de 01 (um) ano.

6.2. Quanto à repactuação, admite-se após o período de 01 (um) ano, como repactuação contratual.

6.3. Quanto ao realinhamento, este poderá ocorrer para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e no prazo máximo de 24 horas, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado;

7.2. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

8. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência,
Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União – PI, 11 de março 2022.

Elaine Almeida Melo de Meneses

Secretária Municipal de Saúde de União – PI

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372

Assinado de forma digital por GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
Dados: 2022.03.16 11:55:49 -03'00'

GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI

CNPJ nº 32.247.281/0001-78